



CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL CONSULTA PÚBLICA

(Processo Administrativo n.º 18750.113338/2023-16)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA AO MERCADO

(Processo Administrativo n.º 18750.113338/2023-16)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará **CONSULTA PÚBLICA AO MERCADO**, para manifestação de terceiros, com vistas ao amplo conhecimento e a coleta de contribuições para aperfeiçoamento do objeto da contratação, respeito aos princípios da publicidade e transparência, em à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da CMB, na data e horários informados a seguir:

Data da sessão: **07 de março de 2024**

Horário: **10h**

Local: **Anfiteatro da CMB**

1. DO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1.1 Apresentação de críticas, sugestões, esclarecimentos e questionamentos pelos interessados quantos às cláusulas do Termo de Referência (Anexo I) e Minuta Contratual (Anexo II), que visam a contratação de empresa, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, ou como seguradora de saúde, atendendo os empregados públicos da Casa da Moeda do Brasil e seus dependentes, conforme Especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.2 O benefício de Assistência Médica e Hospitalar oferecido pela CMB aos seus empregados, é obrigação da empresa no Regulamento de Pessoal e também objeto do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, sendo um benefício sensível e grande impacto na vida laboral e pessoal do moedeiro e de seus dependentes, bem como objeto de benefício pós emprego (PDV), Aposentados por invalidez, questões judiciais, etc, não podendo sofrer descontinuidade entre contratos.
- 1.3 O atual contrato encerra seus 60 meses limites no dia 31/07/2024, portanto é necessário dar continuidade com uma nova licitação.



2. DA RETIRADA DO EDITAL DE AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

- 2.1 O Edital de Consulta Pública e seus anexos poderão ser retirados no sítio <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/consultas-publicas.html>.
- 2.2 É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - 2.2.1 Anexo I – Termo de Referência (Especificação dos Serviços);
 - 2.2.2 Anexo II – Minuta de Instrumento Contratual.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA

- 3.1 Qualquer interessado, pessoa física ou pessoa jurídica, poderá participar da presente Consulta Pública, desde que apresente os documentos que o identifique e que comprovem a legitimidade para se manifestar em nome do participante, quando pessoa jurídica ou terceiro.
- 3.2 Os questionamento e sugestões poderão ser encaminhados previamente para o e-mail sequeiroz@casadamoeda.gov.br c/c licitacoes@casadamoeda.gov.br, até às 18h do dia 06/03/2024, sem prejuízo de manifestação durante a sessão.
- 3.3 As inscrições dos representantes para manifestação oral serão recebidas apenas durante a realização da Consulta Pública e encerrar-se-ão após decorridos 15 (quinze) minutos da abertura da sessão pública.
- 3.4 A Consulta Pública terá efetivo início com a exposição da demanda pelo Agente Designado do Departamento de Contratações.
- 3.5 Logo após, cada inscrito, obedecendo a ordem de inscrição, disporá de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 03 (três) minutos.
- 3.6 O Agente Designado e os Representantes da CMB poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.
- 3.7 O Agente Designado, a seu critério, poderá interromper a palavra quando o inscrito extrapolar o tempo estabelecido no item 3.5, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o objetivo da Consulta Pública.
- 3.8 As contribuições e sugestões recebidas por escrito encaminhadas até às **18 horas** do dia 06/03/2024 serão apresentadas durante a sessão pública, na medida da disponibilidade de tempo.



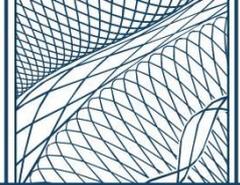
- 3.9 Os questionamentos e os debates deverão se referir aos temas pertinentes à audiência e devem transcorrer com urbanidade, cabendo moderação ao Agente Designado, inclusive conceder e cassar a palavra ou determinar a retirada daqueles que vierem a perturbar o bom andamento da Consulta Pública.
- 3.10 O Agente Designado poderá convocar quaisquer empregados que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Todas as contribuições e questionamentos deverão referir-se ao objeto da consulta Pública, sendo vedadas aquelas relativas a outros assuntos.
- 4.2 Após a avaliação da área técnica e antes da abertura do futuro certame licitatório, a ata da Consulta Pública será publicada no Portal da CMB na internet, no link <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/consultas-publicas.html>.
- 4.3 A Consulta Pública poderá ser gravada e/ou filmada pela CMB.
- 4.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Designado da Consulta Pública no curso de sua realização, em decisão oral, motivada e irrecorrível.
- 4.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 4.5.1 ANEXO I – Termo de Referência
 - 4.5.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, RJ, 27 de fevereiro de 2024

Assinatura da Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares e Dental

1 SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E DENTAL

1.1. À Licitante que for CONTRATADA compete assegurar aos beneficiários regularmente inscritos nos planos de saúde oferecidos, os serviços e condições abaixo descritas, observando, ainda, a Lei 9.656 de 03/06/98 e suas alterações, bem como, as Resoluções do CONSU e disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas alterações, inclusive o que consta da Resolução Normativa da ANS nº 387, de 28/10/2015, bem como as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares ANS/MS, além de outras previstas no presente Anexo.

1.2. **DO PLANO MÉDICO BÁSICO** – é aquele oferecido pela **CMB** aos seus empregados e dependentes, que consiste na prestação de serviços médicos e hospitalares com **Internações em quartos coletivos e/ou enfermaria**, composta de no mínimo 01 (um) Hospital ou Casa de Saúde portador do Certificado de Acreditação/Selo Habilitado pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, 04 (quatro) Serviços Auxiliares de Diagnóstico, Tratamento e Laboratórios de análises clínicas de excelência, na Região Saúde Metropolitana 1.

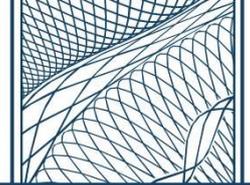
1.2.1. Haverá coparticipação de 10% (dez por cento) do valor pago nos atendimentos de consultas eletivas, terapias e exames simples, limitados em até R\$20,00 (vinte reais) por procedimento e R\$40,00 (quarenta reais) em exames de alta complexidade e consultas de urgência, através de rede própria ou credenciada.

1.2.1.1. Serão assegurados, sem a necessidade de coparticipação, todos os exames, consultas, terapias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos, quando **requisitados por profissionais médicos de família e enfermeiros de família**.

1.2.2. Demais procedimentos não terão coparticipação, onde nelas se incluem internações diversas, cirurgias eletivas e de urgência/emergência, *home care* e parto. **Outros procedimentos não poderão sofrer coparticipação, desde que determinados pela ANS.**

1.2.3. O valor total da coparticipação por mês de competência não pode exceder o **valor mensal da mensalidade da primeira faixa etária do Plano Básico, por beneficiário.**

1.3. **DO PLANO MÉDICO INTERMEDIÁRIO I** – é aquele destinado à adesão opcional do beneficiário. As



internações deverão ser em acomodações privativas/ individuais e uma rede credenciada maior que a especificada no PLANO BÁSICO, composta de no mínimo 02 (dois) Hospitais ou Casas de Saúde portadores do Certificado de Acreditação/Selo Habilitado pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, 10 (dez) Serviços Auxiliares de Diagnóstico, Tratamento e Laboratórios de análises clínicas de excelência, na Região Saúde Metropolitana 1.

1.3.1.Haverá coparticipação de 10% (dez por cento) do valor pago nos atendimentos de consultas eletivas, terapias e exames simples, limitados em até R\$20,00 (vinte reais) por procedimento e R\$40,00 (quarenta reais) em exames de alta complexidade e consultas de urgência, através de rede própria ou credenciada.

1.3.1.1. Serão assegurados, sem a necessidade de coparticipação, todos os exames, consultas, terapias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos, quando **requisitados por profissionais médicos de família e enfermeiros de família.**

1.3.2.Demais procedimentos não terão coparticipação, onde nelas se incluem internações diversas, cirurgias eletivas e de urgência/emergência, *home care* e parto. **Outros procedimentos não poderão sofrer coparticipação, desde que determinados pela ANS.**

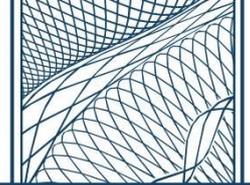
1.3.3.O valor total da coparticipação por mês de competência não pode exceder o **valor mensal da mensalidade da primeira faixa etária do Plano Básico.**

1.4. **DO PLANO MÉDICO INTERMEDIÁRIO II** - é aquele destinado à adesão opcional do beneficiário. As internações deverão ser em acomodações privativas/individuais e uma rede credenciada maior que a especificada no PLANO MÉDICO INTERMEDIÁRIO I, composta de no mínimo 03 (três) Hospitais ou Casas de Saúde, portadores do Certificado de Acreditação/Selo Habilitado pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, 15 (quinze) Serviços Auxiliares de Diagnóstico, Tratamento e Laboratórios de análises clínicas de excelência, na Região Saúde Metropolitana 1.

1.4.1.Haverá coparticipação de 10% (dez por cento) do valor pago nos atendimentos de consultas eletivas, terapias e exames simples, limitados em até R\$20,00 (vinte reais) por procedimento e R\$40,00 (quarenta reais) em exames de alta complexidade e consultas de urgência, através de rede própria ou credenciada.

1.4.1.1. Serão assegurados, sem a necessidade de coparticipação, todos os exames, consultas, terapias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos, quando **requisitados por profissionais médicos de família e enfermeiros de família.**

1.4.2.Demais procedimentos não terão coparticipação, onde nelas se incluem internações diversas, cirurgias eletivas e de urgência/emergência, *home care* e parto. **Outros procedimentos não poderão sofrer coparticipação, desde que determinados pela ANS.**



1.4.3.O valor total da coparticipação por mês de competência não pode exceder o **valor mensal da mensalidade da primeira faixa etária do Plano Básico, por beneficiário.**

1.5. **DO PLANO MÉDICO DIFERENCIADO** - é aquele destinado à adesão opcional do beneficiário. As internações deverão ser em acomodações privativas/individuais e uma rede credenciada maior que a especificada no PLANO INTERMEDIÁRIO II, composta de no mínimo 05 (cinco) Hospitais ou Casas de Saúde, portadores do Certificado de Acreditação/Selo Habilitado pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, 15 (quinze) Serviços Auxiliares de Diagnóstico, Tratamento e Laboratórios de análises clínicas de excelência, na Região Saúde Metropolitana 1.

1.5.1.Haverá coparticipação de 10% (dez por cento) do valor pago nos atendimentos de consultas eletivas, terapias e exames simples, limitados em até R\$20,00 (vinte reais) por procedimento e R\$40,00 (quarenta reais) em exames de alta complexidade e consultas de urgência, através de rede própria ou credenciada.

1.5.1.1. Serão assegurados, sem a necessidade de coparticipação, todos os exames, consultas, terapias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos, quando **requisitados por profissionais médicos de família e enfermeiros de família.**

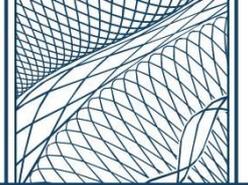
1.5.2.Demais procedimento os não terão coparticipação, onde nelas se incluem internações diversas, cirurgias eletivas e de urgência/emergência, home care e parto. **Outros procedimentos não poderão sofrer coparticipação, desde que determinados pela ANS.**

1.5.3.O valor total da coparticipação por mês de competência não pode exceder o **valor mensal da mensalidade da primeira faixa etária do Plano Básico, por beneficiário.**

1.6. Mediante acordo coletivo de trabalho ou normativo interno da CMB, os valores cobrados resultantes dos percentuais de coparticipação poderão ser suprimidos, aumentados ou reduzidos, assim como os limitadores de valores para desconto por procedimento e os limitadores de desconto mensal por beneficiário, de acordo com a legislação vigente. Caso isso ocorra, os valores devidos resultantes da coparticipação serão pagos pela contratante, podendo ou não, serem repassados aos beneficiários.

1.6.1.As modificações advindas do item 1.6 podem ensejar negociações entre contratada e contratante para adequação de nova fórmula de cálculo de desconto aos beneficiários e faturamento.

1.7. A rede própria e credenciada deverá oferecer assistência médica e hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, nas regiões saúde abaixo especificadas, tendo por objetivo a mútua utilização em serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, auxiliar e internação, incluindo serviços de urgência e de emergência 24h, bem como, mínimo de 30 (trinta) Hospitais e/ou Casas de Saúde, 300 (trezentos) Consultórios Médicos em estabelecimentos de pessoa física ou jurídica, excluindo deste total de atendimentos em rede hospitalar, sendo admitido que 30% deste total poderão ser em Centros Médicos e Ambulatórios



Hospitalares, assegurando o equilíbrio da distribuição geográfica das unidades de pronto atendimento, observando-se a abrangência/ cobertura das Regiões de Saúde da Resolução Normativa 259 e 268 da ANS, bem como suas alterações, também para o uso de rede credenciada de urgência e emergência, no Estado do Rio de Janeiro. A priorização/ concentração de unidades deve ser na região Metropolitana 1 para dentro do Estado do RJ, conforme zoneamento abaixo indicados ou suas adjacências.

1.7.1. Garantia de atendimento em pelo menos 15 estados do Brasil, onde constem as cidades de: São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Salvador, Manaus, Porto Alegre, Curitiba, Recife, Belém, Goiânia, Natal, Campo Grande e Brasília – Distrito Federal. O atendimento da Assistência Médica e Hospitalar fora do Estado do Rio de Janeiro pode ser por reciprocidade com operadora/ seguradora de saúde parceira.

1.7.1.1. Assegurar cobertura no zoneamento abaixo indicado:

Metropolitana I: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de Janeiro, São João de Meriti, Seropédica.

Metropolitana II: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim, Tanguá.

1.7.2. As Regiões Saúde abaixo devem possuir pelo menos **duas unidades hospitalares de referência, com urgência/ emergência 24h:**

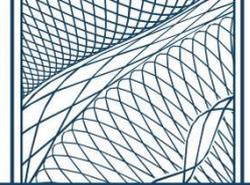
Serrana: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes.

Baixada Litorânea: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema

Centro-Sul: Comendador Levy Gasparian, Areal, Eng. Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios, Vassouras.

Médio Paraíba: Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda.

1.7.3. A Região de Saúde da Baía da Ilha Grande (Angra dos Reis, Mangaratiba, Paraty) deve possuir pelo menos **uma unidade hospitalar de referência, com urgência/ emergência 24h**, ficando a critério da contratada o oferecimento de atendimento adicional de outras unidades/especialidades em rede própria ou credenciada nessa região.



1.7.4. As regiões de saúde Norte e Noroeste não estão obrigadas a terem hospital de referência, ficando a critério da contratada o oferecimento de atendimento em rede própria ou credenciada nessas regiões.

1.7.5. De comum acordo entre contratante e contratada, a CMB poderá solicitar o credenciamento de clínicas, hospitais, consultórios de pessoa física ou jurídica, de especialidades médicas ou generalistas para melhor distribuição da rede de atendimento em função da distribuição geográfica de seus empregados.

1.7.6. Constitui prerrogativa da CMB, diligenciar a qualidade da rede ofertada pela licitante que for CONTRATADA, valendo-se de eventual análise dos contratos de credenciamento.

1.7.6.1. A rede referenciada que trata o item 1.7 deverá, anualmente, estar atualizada, utilizando-se como indexador o percentual equivalente ao crescimento do número de vidas seguradas.

1.8. Na inexistência de Hospitais/Casas de Saúde em qualquer das Regiões Saúde constantes no item 1.7, admite-se, excepcionalmente, o credenciamento de Clínicas com capacidade de atendimento de urgência/emergência.

1.9. A eventual redução do número de vidas seguradas não importará na diminuição da rede referenciada que trata o subitem 1.7.

1.10. Além dos credenciamentos acima, deverá constar na rede credenciada para todos os Planos de Saúde dos itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, o mínimo de 02 (duas) **Clínicas Especializadas** em tratamento de Dependência Química, com nível de excelência dentro da doutrina adotada pelos 12 passos dentro das Regiões Saúde Metropolitanas I e II.

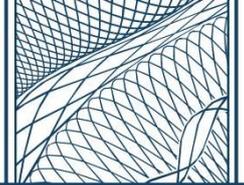
2 VIGÊNCIA

2.1. A implantação dos serviços será a partir das 00h de 01/08/2024, com prazo de 36 meses, independentemente da data de assinatura anterior do contrato pelos representantes legais, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

3 REEMBOLSO

3.1. Haverá reembolso para os Planos, exceto os determinados pela legislação vigente.

3.1.1. Nos planos (BÁSICO, INTERMEDIÁRIO I, INTERMEDIÁRIO II e DIFERENCIADO) será assegurado o reembolso, conforme Tabela descrita nos itens 3.4.1 e 3.4.2, das despesas médicas e hospitalares a todos os beneficiários (titulares, dependentes e agregados), que utilizarem os serviços médicos auxiliares de diagnóstico e tratamento de sua livre escolha, desde



que estejam dentro do Rol de Procedimentos vigente da ANS.

3.1.2. Para os casos de emergência/urgência e acidente de trabalho, o reembolso das despesas realizadas será integral, independentemente do plano escolhido, de acordo com o determinado pela legislação vigente.

3.2. O reembolso deverá ser efetuado nos prazos definidos pela ANS.

3.2.1. As tabelas de reembolsos sofrerão o mesmo percentual de reajuste anual da contratada, com nova tabela vigente a partir dos aniversários de contrato.

3.3. Não haverá reembolso de procedimentos e serviços fora do Rol da ANS. Não haverá reembolso de anestesia de procedimentos fora do Rol da ANS.

3.4. As partes reconhecem que os processos de reembolsos utilizarão como base para ressarcimento o padrão de codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar), preconizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tendo sua valoração definida pela tabela da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos vigente. Onde:

CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos vigente.

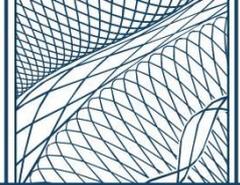
PNM = Preço Nacional de Medicamentos (BRASINDICE), pelo Preço Consumidor.

3.4.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

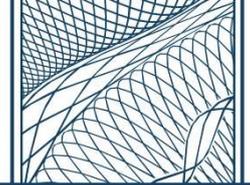
PLANOS	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO I	INTERMEDIÁRIO II	DIFERENCIADO
Consultas	1 x CBHPM	2 x CBHPM	3 x CBHPM	4 x CBHPM
Serviço Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento	1 x CBHPM	2 x CBHPM	3 x CBHPM	4 x CBHPM

3.3.2. DESPESAS HOSPITALARES/INTERNAÇÕES E CIRURGIAS

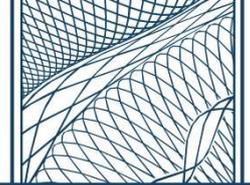
PLANOS	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO I	INTERMEDIÁRIO 2	DIFERENCIADO
Honorários Médicos	1 x CBHPM	2 x CBHPM	3 x CBHPM	4 x CBHPM
Anestesiastas	1 x CBHPM	2 x CBHPM	3 x CBHPM	4 x CBHPM
Diárias, taxas e Serviços.	1 x CBHPM	1 x CBHPM	1 x CBHPM	1 x CBHPM



Medicamentos	1 x PNM	1 x PNM	1 x PNM	1 x PNM
<p>3.3.3. Para efeito de pagamento do reembolso mencionado no subitem anterior, será exigido obrigatoriamente do beneficiário, recibos para reembolso no formato de nota fiscal, fatura ou RPA. O documento deverá constar indispensavelmente: carimbo médico manual ou digital com o CRM ou do especialista com o registro do Conselho de Classe e CPF. Nos casos de Pessoa Jurídica, nota fiscal discriminando o serviço prestado.</p> <p>3.3.4. A CMB, poderá reter a caução do contrato, a título de resguardar o montante dos reembolsos pendentes por ocasião do término do contrato. E a devolução da caução será realizada, tão logo a Licitante que for CONTRATADA regularize os reembolsos pendentes.</p> <p>3.4. Obriga-se a Licitante que for CONTRATADA a reembolsar os honorários cirúrgicos obstétricos, de acordo com a tabela CBHPM, de pacientes com gestação a partir do 6º mês, quando do início do contrato.</p>				
<p>4. ESPECIFICAÇÕES PARA A LICITANTE SOBRE CREDENCIAMENTO, ATENDIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS.</p> <p>4.1. Deverá a licitante que for CONTRATADA apresentar em formato digital, atualizado, através do qual reste evidenciado que a rede credenciada da licitante atende às exigências previstas nesta especificação.</p> <p>4.2. A Licitante que for CONTRATADA obriga-se a proceder ao credenciamento ou a incluir como cooperado serviços médicos e hospitalares de interesse da CMB, desde que os indicados aceitem e satisfaçam os critérios abaixo relacionados:</p> <p>4.2.1. Aceitação de tabela praticada pela Licitante que for CONTRATADA.</p> <p>4.2.2. Atendimento aos pré-requisitos técnicos para o credenciamento ou Cooperação.</p> <p>4.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a Licitante que for CONTRATADA deverá entregar, por escrito, à CMB os pré-requisitos técnicos para credenciamento, para conhecimento por parte da área gestora da CMB.</p> <p>4.4. Caso o credenciamento não seja aceito pela contratada, a mesma deverá apresentar as devidas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo essas justificativas serem questionadas pela área gestora.</p> <p>4.5. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares, inclusive, UTI/CTI e UTI-NEONATAL.</p>				



- 4.6. A Licitante que for **CONTRATADA** obriga-se a manter nas dependências da CMB, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas, **Posto ou Agência de Atendimento, com 02 (dois) funcionários, devidamente treinados e uniformizados**, com a finalidade de prestar esclarecimentos e resolver todos os assuntos ligados à execução do contrato, solucionando os problemas porventura existentes e esclarecimentos/recebimento sobre documentação de reembolsos e uso da rede.
- 4.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, exigir-se-á da Licitante que vier a ser **CONTRATADA** a instalação de mobília e equipamentos próprios, tais como mesas, cadeiras, armário, computadores com acesso a internet através de provedor próprio sem intervenção da **CMB**, impressora, aparelhos telefônicos e fax com linha própria e demais materiais de escritório sem ônus para a **CMB**, em condições de atendimento às demandas dos beneficiários.
- 4.7. A licitante que for **CONTRATADA** deverá ter 01 (uma) Central de Atendimento, (Tele Atendimento) durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, e, pelo menos **01** Posto ou Agência física de Atendimento na Região Saúde Metropolitana I, para prestar orientações, autorizações diversas e resolver todos os assuntos ligados à prestação dos serviços, objeto da presente licitação.
- 4.8. A licitante que for **CONTRATADA** deverá autorizar os procedimentos cirúrgicos eletivos (programados), bem como os exames de maior complexidade no prazo de até 21 (vinte e um) dias excetuando-se as hipóteses em que comprovadamente houver a utilização de próteses, matérias e equipamentos a serem utilizados no ato cirúrgico, e ainda as autorizações que dependam de segunda opinião de consultoria técnica da especialidade médica em questão, prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.9. As marcações de consultas e exames de caráter não emergencial obedecerão, rigorosamente, as disposições editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.10. A Licitante que for **CONTRATADA** obriga-se, por ocasião da implantação dos serviços, a manter, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 08:00 às 17:00 horas, anteriores a implantação da vigência do contrato, além dos atendentes previsto no caput do subitem 3.6, um profissional para acompanhar a implantação e dirimir dúvidas porventura existentes;
- 4.11. Sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com consultórios e clínicas especializadas, hospitais ou casas de saúde será obrigatório informar à área gestora, o motivo do descredenciamento de forma clara, bem como, a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região e/ou adjacências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o descredenciamento, mediante novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento, comunicando, em seguida, à CMB as providências adotadas.
- 4.12. Pelo não cumprimento do que determina o subitem acima, a licitante que for

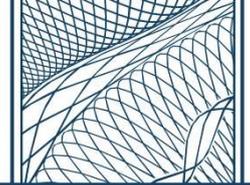


CONTRATADA, ficará sujeita às penalidades previstas no contrato.

- 4.13. A Licitante que for CONTRATADA obriga-se a indicar um Responsável pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, apresentar, no prazo de 60 dias, **Programas de Prevenção em Saúde que possam ser integrados às ações de promoção e prevenção em saúde no ambiente de trabalho e de qualidade de vida já existentes na CMB**, reunindo-se, sempre que solicitado, com a área gestora médica e social da CMB. A medida tem por escopo a avaliação do bom andamento dos serviços prestados, podendo a critério da CMB lavrar-se ata com indicações de providências a serem tomadas, para as devidas correções. Os Programas de Prevenção em Saúde apresentados pela contratada deverão estar em consonância com o previsto na resolução Normativa – RN nº 264 publicada pela ANS em 19/08/2011 e suas atualizações, bem como as orientações do Manual Técnico para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças na Saúde Suplementar, publicado pela ANS, bem como deverão estar cadastrados na ANS.
- 4.14. Não serão aceitos custos de implantação dos serviços.

5. REMOÇÃO

- 5.1. Ocorrerão por conta da Licitante que for CONTRATADA, as despesas com remoção de pacientes, em condições compatíveis com o quadro clínico avaliado pelo médico de plantão da contratada responsável pelo atendimento, que antecede a remoção, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Da residência para o hospital, em razão da necessidade de internação e/ou incapacidade de locomoção própria em segurança e com risco de agravamento do quadro clínico do paciente removido, inclusive nos casos de emergências e urgências psiquiátricas.
- 5.1.2. Quando comprovadamente não for possível utilizar serviço próprio ou credenciado da contratada, o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, inclusive UTIs Móvel, será de total responsabilidade da licitante que for CONTRATADA, mediante reembolso integral da despesa.
- 5.1.3. Quando for constatado a possibilidade de utilização através de meios próprios para locomoção/remoção do paciente, os custos correrão por conta do Titular do plano.
- 5.1.4. No caso de remoção solicitada pelos profissionais de saúde da Casa da Moeda para o hospital.



5.1.5. Do hospital para residência, quando for caracterizada a necessidade pelo médico assistente.

5.1.6. Entre Hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência.

5.1.7. Quando houver a necessidade de transferência inter-hospitalar de pacientes de Estados diversos para o Rio de Janeiro.

6. HOSPITALIZAÇÕES E INTERNAÇÕES

6.1. As hospitalizações deverão ser em quartos individuais para os Planos Intermediário I, Plano Intermediário II e Diferenciado, havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional. Para o Plano Médico Básico a hospitalização se dará em quarto coletivo e/ou enfermaria, sendo facultado a contratada o acesso a acomodação individual ou superior, sem ônus adicional.

6.2. As Internações em hospitais e/ou clínicas especializadas serão isentas de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênio e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos;

6.3. Garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de dependentes menores de 18 (dezoito) anos, e também para os acompanhantes dos beneficiários acima de 60 (sessenta) anos, devendo a Licitante que for CONTRATADA proporcionar segundo o critério médico, as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, sem nenhum ônus adicional, inclusive o custo com refeições do acompanhante.

7. REMISSÃO

7.1. No caso de falecimento de empregado (a) da CMB, os beneficiários remidos (dependentes e agregados) terão direito aos serviços e benefícios previstos pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do óbito, cabendo o custo total dos mesmos, incluindo coparticipações, por conta da Licitante que for CONTRATADA. Este benefício será mantido nos moldes do **plano médico e hospitalar básico e dental**, contratado pela CMB.

7.2. É expressamente vedada a continuidade no Plano após o período supracitado de remissão, mesmo com o pagamento integral da mensalidade.

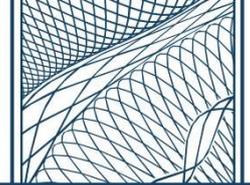
7.3. Fica assegurado ao recém-nato, da empregada falecida durante o parto, os direitos de Beneficiário dependente, conforme caput da cláusula supramencionada, bem como, do recém nato, no caso de



falecimento da esposa do empregado da CMB.

8. MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES DE PLANO, CARÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

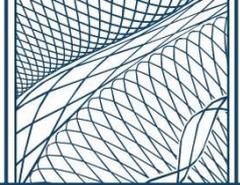
- 8.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie aos titulares, dependentes e agregados, que optarem pelo plano de saúde contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da assinatura de Termo Aditivo, no caso de prorrogação do mesmo.
- 8.2. Estão excluídos da carência prevista no item anterior:
 - 8.2.1. Os empregados admitidos, readmitidos ou que retornaram da licença sem remuneração e seus respectivos dependentes legais, os filhos nascidos durante a vigência do contrato ou adotados, os enteados, o cônjuge ou companheiro(a), Homoafetivos, quando adquirirem tal condição, os pais inscritos na condição de dependente legal, e filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, que passaram da condição de dependente legal, para a condição de agregados, será garantida inscrição, sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária, no prazo de 30 (trinta) dias.
 - 8.2.2. Será assegurada a manutenção da condição de dependente legal ao filho e equiparados maiores de 21 anos e menores de 24 anos, desde que estejam cursando universidade (graduação ou pós-graduação) ou escola técnica.
 - 8.2.3. Empregados, pertencentes ao quadro da CMB, e seus dependentes legais, que, em decorrência de Acordo ou Dissídio Coletivo da categoria, tenham garantido o direito de inscrição no Plano Básico oferecido pela CMB.
- 8.3. Os dependentes legais, se inscritos como beneficiários no Plano Básico de Assistência Médica e Hospitalar após 60 (sessenta) dias do início da vigência deste Contrato, deverão cumprir os prazos de carência definidos pela ANS.
- 8.4. Será facultada opção por planos intermediários e diferenciados, ficando assim, o beneficiário titular responsável pelo pagamento integral da respectiva diferença em relação ao Plano Básico de Assistência Médica e Hospitalar junto a CMB. A opção no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato e/ou assinatura do Termo Aditivo, não implicará qualquer tipo de carência.
- 8.5. É permitida a inscrição do beneficiário titular em um plano e dependentes legais e ou agregados em um plano diferente entre os oferecidos pela operadora.



- 8.6. Será facultada a mudança para o plano básico, para os beneficiários inscritos anteriormente nos Planos Intermediários ou Diferenciado, sem carência, a qualquer tempo, a pedido do beneficiário titular (downgrade).
- 8.7. As inclusões/exclusões de beneficiários para efeito de utilização do plano, serão consideradas a partir do 5º dia útil da comunicação efetuada pela Área Gestora da **CMB**, ao cadastro da Operadora/Seguradora, observando ainda o prazo de mais 24h para utilização da urgência/emergência e demais prazos legais de carências, se houver.
- 8.8. Os serviços descritos nesta especificação, abrangerão inicialmente cerca de 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta) beneficiários, sendo admitidas eventuais inclusões e exclusões mensais, mediante comunicação pela área gestora da **CMB** à Licitante que for **CONTRATADA**.
- 8.9. O quadro atual de 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta) beneficiários, com data base novembro/2023, conforme distribuição no planos propostos, segue no Anexo II – Formação de Custos, a ser preenchido pela licitante para pesquisa de preços.
- 8.10. Os empregados titulares ficarão responsáveis pelo respectivo pagamento dos valores unitários do plano de saúde de seus agregados, assim como dos valores de coparticipação. A CMB efetuará os descontos em folha de pagamento e repassará os valores à Licitante que for **CONTRATADA**.
- 8.11. A título de definição, são considerados para efeitos desta especificação:
- 8.11.1. Beneficiários Titulares: Presidente, Diretores, Empregados, Readmitidos, Aposentados Por Invalidez, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal da **CMB**, Empregado Cedido/Requisitado de Outros Órgãos e ex-empregados.
- 8.11.2. Beneficiários Dependentes: Conforme regulamentação prevista em Norma Interna da CMB e suas alterações, que fixa critérios para qualificação dos dependentes no âmbito da CMB; além do grupo remanescente de pais (dependentes) que já se encontravam inscritos, como tal, no cadastro da CMB;
- 8.11.3. Beneficiários Agregados: O(s) filhos(as) ou enteado(as) que perderam a condição de dependentes estabelecido em Norma Interna da CMB; grupo remanescente de agregados que já se encontravam inscritos como tal, no cadastro da CMB;



- 8.12. Não serão admitidas inscrições de novos beneficiários agregados durante a vigência do contrato, exceto para os filhos e enteados maiores de 21 anos que já se encontravam inscritos na **CMB** como Dependentes Legais, e que perderam tal condição, inclusive adotivos e tutelados, de acordo com normativo interno da CMB.
- 8.13. A licitante que for **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, admitir a inscrição, na condição de beneficiário, ex-empregados que se desligaram mediante adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV, ou que cumulativamente atendam aos requisitos elencados abaixo, no momento do requerimento:
- 8.13.1. Estejam aposentados (artigo 31 da Lei 9.656/98);
 - 8.13.2. Demitidos sem justa causa, não aposentados (artigo 30 da Lei 9.656/98);
 - 8.13.3. Extinção do vínculo de emprego com a CMB tenha se dado a partir de 01/01/2022 em PDV;
 - 8.13.4. 8.13.1 O grupo segurado de que trata o item anterior ostentará idênticas condições de cobertura assistencial, com mesma segmentação, rede assistencial, padrão de acomodação em internação e área geográfica de abrangência do plano privado contratado para os empregados ativos.
- 8.14. Por acordo entre as partes, poderá ser negociado o oferecimento de plano básico para beneficiários oriundos do item acima.
- 8.14.1. Atendidos os requisitos previstos no item 8.13, o ex-empregado poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da extinção do vínculo de emprego com a CMB.
 - 8.14.2. Competirá à licitante que for **CONTRATADA** a gestão financeira e administrativa dos respectivos beneficiários.
 - 8.14.3. Entende-se como gestão financeira e administrativa a emissão e remessa de boletos/faturas de pagamento e administração de eventual inadimplência, que serão de responsabilidade exclusiva da licitante que for **CONTRATADA**, circunstância que elide qualquer responsabilidade da CMB.
 - 8.14.4. Nos casos em que subsista inadimplência superior a 60 dias, a licitante que for **CONTRATADA** possuirá a prerrogativa de cancelamento dos serviços, desde que observado o devido comunicado prévio de inadimplência ao beneficiário, com antecedência mínima de 30 dias, sem prerrogativa de restabelecimento do vínculo de prestação de serviço, pelo ex-empregado, mesmo em caso de posterior quitação do débito.



8.14.5.A relação jurídica encontra-se adstrita ao beneficiário e a licitante que for **CONTRATADA**, isentando-se a CMB de qualquer responsabilidade superveniente, principalmente àquelas relacionadas à inadimplência.

8.14.6.A **CMB** não subsidiará o custeio do plano de saúde, sendo o ônus financeiro responsabilidade integral do ex-empregado, devendo o valor do(s) plano(s) corresponder ao praticado para os empregados ativos.

9. COBERTURAS

9.1. Estarão cobertos pelo Contrato, sem limite de utilização de internações, consultas, exames e demais procedimentos, todos os serviços contemplados pela Lei 9656 de 03 de junho de 1998, e suas alterações, bem como todos os procedimentos constante no **Rol de Procedimentos da ANS** e suas alterações.

9.1.1. Eventuais acréscimos poderão ser negociados entre as partes.

9.2. Cobertura para cirurgia reparadora de mama, abdômen avental, inclusive ginecomastia (masculina), pitose, xantelasma, desde que seja comprovada a necessidade do ato cirúrgico por Especialista credenciado.

9.2.1. A cirurgia referente ao item 9.2 poderá ser submetida à perícia pela licitante que for **CONTRATADA**.

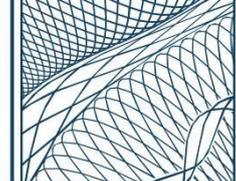
9.3. Cobertura, **OBRIGATÓRIA**, para cirurgia plástica reparadora no caso decorrente de cirurgia bariátrica, bem como nos casos de extirpação total ou parcial de mama.

9.4. Cobertura para tratamentos de fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutricionista e psicólogo seguirão o número de sessões previstas em Lei, Normas Regulamentadoras da ANS e suas atualizações, por beneficiário, devendo a contratada fornecer relação de profissionais credenciados.

9.5. *HOME CARE*:

9.5.1. A licitante que for **CONTRATADA** deverá prestar, **OBRIGATORIAMENTE**, os serviços de **HOME CARE**, compatível com a necessidade do segurado, mediante indicação do Médico que acompanha o tratamento do Titular, Dependentes e Agregados, sem limite de utilização;

9.5.2. A Licitante que for **CONTRATADA** poderá oferecer outros tipos de programa de qualidade de vida, contudo a concessão de outros programas não à eximirá de sua obrigatoriedade dos serviços de *HOME CARE*.



9.5.3. Obriga-se a Licitante que for **CONTRATADA** a assumir os custos decorrentes de hospitalizações e *HOME CARE* remanescente do Contrato anterior, a partir do início da vigência do Contrato, de forma a evitar a descontinuidade do tratamento.

9.5.4. A **CMB** obriga-se a informar através de listagem os beneficiários hospitalizados, bem como, beneficiários sob o acompanhamento dos serviços de **HOME CARE**, a partir da assinatura do Contrato.

9.5.5. É facultada a remoção de pacientes a que se refere o subitem anterior, para hospitais da rede credenciada da Licitante que for **CONTRATADA**, desde que tenha condições de remoção, de acordo com o quadro clínico apresentado.

9.6. Fica a licitante que for **CONTRATADA** obrigada a fornecer medicamentos e todos os materiais necessários nos casos em que a operadora ofereça internação domiciliar como alternativa à internação hospitalar.

10. ASSISTÊNCIA DENTAL

10.1. COBERTURA ODONTOLÓGICA – A contratada deverá oferecer a todos os beneficiários do Plano de Saúde, serviços odontológicos, próprios ou subcontratados, abrangendo os seguintes procedimentos nas mesmas localidades de abrangência do Plano de Saúde e atualizado pelo Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.

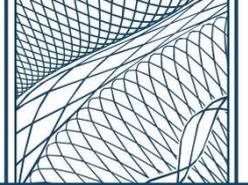
10.2. O Plano Odontológico será o mesmo para todos os beneficiários, independente do Plano de Saúde escolhido.

10.3. Não haverá reembolso para procedimentos odontológicos.

11. CLÁUSULAS ANTIFRAUDE

11.1. Cláusula antifraude para OPME. As cirurgias de livre escolha só poderão ser realizadas com a compra do material de OPME do portal exclusivo da operadora/seguradora **CONTRATADA**. Será resguardada a indicação/sugestão de 03 empresas credenciadas no portal pela equipe médica.

11.2. Cláusula de proteção a sinistralidade de procedimentos eletivos de alto custo. Qualquer procedimento eletivo que exceda o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), só poderá ser autorizado após avaliação de junta médica da operadora e realizada por médico da rede credenciada/referenciada da operadora/seguradora ou, na ausência de profissional específico, a **CONTRATADA** deverá indicar formalmente o profissional para realização do(s) procedimento(s).



11.3. Cláusula antifraude de recibos de consultas e terapias. A CONTRATADA só deverá aceitar recibos para reembolso no formato de nota fiscal, fatura ou RPA. O aceite de recibos simples será avaliado pela área de compliance da operadora/seguradora, podendo ser aceito ou não como documento para reembolso.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será assegurado o acesso à rede credenciada de livre utilização pelo Beneficiário mediante apenas a apresentação do CPF ou Cartão do Plano ou Numeração de Identificação do(s) Plano(s) de Assistência Médica, Hospitalar e Dental ou Carteirinha Virtual acompanhada de documento oficial de identificação com foto.

12.2. No caso de extravio, inclusão de novos beneficiários, ou mudança de Planos, a Licitante que for CONTRATADA se obriga a emitir Cartão de Identificação provisório, de imediato, e o Cartão de Identificação definitivo deverá ser entregue ao beneficiário em até 15 (quinze) dias.

12.3. A Licitante que for CONTRATADA poderá oferecer outros serviços médicos e hospitalares complementares, além dos referenciados nesta especificação, sem que, contudo, tal fato represente aumento de custo do contrato.

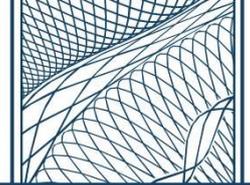
12.4. A Licitante que for declarada vencedora do certame deverá apresentar layout dos arquivos para transferência dos dados relativos aos Beneficiários da CMB, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, anteriores ao início da vigência do Contrato.

12.5. A CMB obriga-se a entregar à Licitante que for CONTRATADA, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao início da vigência do Contrato, o cadastro de beneficiários titulares, beneficiários dependentes legais e beneficiários agregados, ordenados pelos respectivos planos em que serão enquadrados.

12.6. Os dados a que se refere o subitem acima serão fornecidos pela CMB, de acordo com o cadastro disponível em seu arquivo de sistema de saúde.

12.7. A Licitante que for CONTRATADA obriga-se a entregar à CMB, em prazo de até 07 (sete) dias úteis anteriores ao início da vigência do Contrato, os cartões de identificação, agrupados em ordem alfabética e centro de custo por participantes titulares e grupo de dependentes agregados, de acordo com o plano em que se encontram inscritos.

12.8. A licitante que for CONTRATADA obriga-se a fornecer um acesso a site/portal, com login à CMB, para fornecer em formato digital, o extrato das despesas de utilizações de consultas, exames, internações, despesas médicas de qualquer natureza dos beneficiários titulares, beneficiários



dependentes legais e beneficiários agregados, por matrícula, subgrupo ou ordem alfabética.

12.9. A licitante que for CONTRATADA obriga-se a encaminhar ou disponibilizar em seu site/portal mensalmente planilha de prestação de serviços por análise de internação, exames, medicamentos, procedimentos e consultas das despesas de todos os beneficiários, desmembrados por faixa etária/sexo, especialidade, beneficiário, maiores usuários por quantidade e valor de todos, custo x receitas, casos crônicos por patologia, com análises atualizadas em até 03 (três) meses após as ocorrências, com acesso restrito aos profissionais designados pela Casa da Moeda. Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo a pedido da CMB ou de Auditoria Médica contratada.

12.10. A licitante que for CONTRATADA deverá realizar semestralmente ampla pesquisa de satisfação com os beneficiários (por meio de mídia e/ou formulário físico), com campo para reclamações/sugestões de melhoria, com apresentação dos resultados e respectivo plano de ação para possíveis melhorias, em até 30 (trinta) dias úteis. Esse item será balizador para futuras renovações do contrato. A CMB e a contratada terão um Acordo de Nível de Serviço (ANS) para acompanhamento do contrato, conforme Anexo III.

13. DO REJUSTE

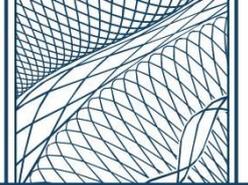
13.1. No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação de 90% da variação do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde”, com periodicidade anual, a contar da data de início da vigência do contrato, para compensar as perdas eventuais decorrentes de inflação nos preços de serviços de saúde.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica e/ou Declarações de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que na condição de cliente final, comprovem a execução satisfatória, pela licitante, dos serviços objeto da licitação, compatíveis em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do universo de beneficiários da CMB, podendo a CMB diligenciar cada um dos atestados apresentados, quanto à sua real veracidade.

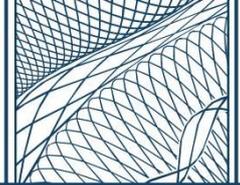
14.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

14.3. Apresentar certidão emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vinculada ao Ministério da Saúde, contemplando o número de Registros de funcionamento



da licitante.

- 14.4. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº- _____ QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE #####, QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e #####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.#####/20##-## e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB, bem como às Resoluções do CONSU e disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive o que consta da Resolução Normativa da ANS nº 387, de 28/10/2015, bem como as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares ANS/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do pregão eletrônico nº #####, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

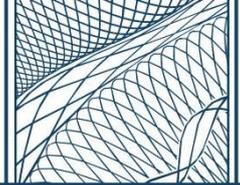
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de #####, conforme Especificação Básica - ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 00h de 01/08/2024, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:



ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
						UNIT.	TOTAL
01							
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de **transferência bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

|

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

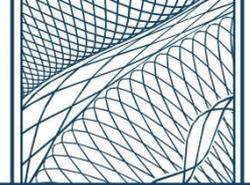
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.



4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.6. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

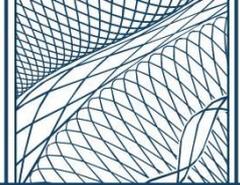
4.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de, especificamente da rubrica “.....”

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, a contar de XX/XX/XXXX, data limite de apresentação da proposta, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde” (calculado e divulgado pelo IBGE), medido entre o último dia do mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês referente à data limite de apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi-IPCA^{(n+11)}) / (Vi-IPCA^{(n-1)})) - 1) \times 0,9] \}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço Contratual reajustado;

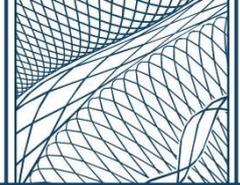
PCb = Preço Contratual base;

$Vi-IPCA^{(n+11)}$ = Valor do nº Índice do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde”, do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base da data limite de apresentação da proposta;

$Vi-IPCA^{(n-1)}$ = Valor do nº Índice do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde”, do mês imediatamente anterior ao mês base da data limite de apresentação da proposta;

6.2. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

6.3. O demonstrativo de cálculo referenciado no subitem anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;



6.4. Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$......(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB;

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

7.3. Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1. caução em dinheiro;

7.3.2. seguro-garantia;

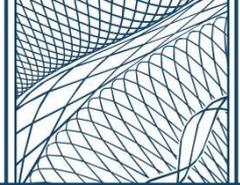
7.3.3. fiança bancária.

7.4. Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;



7.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à CONTRATADA;

7.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, no Banco do Brasil – Agência 3309-X - Conta Corrente 85001-2- código identificador CPF/CNPJ da contratada, informando à **Seção de Tesouraria - SETES** e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

7.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

7.9. A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1 Caso fortuito ou força maior;

7.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;

7.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

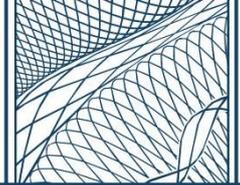
7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A responsabilidade pela gestão do contrato é do Superintendente do Departamento de **Gestão de Pessoas – DEGEP** da **CMB**, que deverá delegar poderes de fiscalização a determinado empregado da CMB, dando ciência à CONTRATADA mediante comunicação por correio eletrônico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

10.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

10.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

10.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

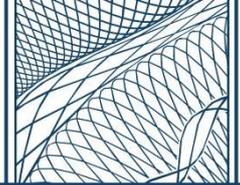
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.

- 11.1.4 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 11.1.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
- 11.1.6 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.
- 11.1.7 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- 11.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 11.1.9 indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato.
- 11.1.10 A CONTRATADA deverá se submeter ao Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

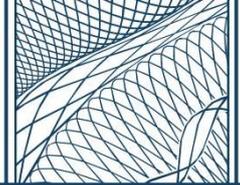
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

12.2 Somente será aceita subcontratação para as seguintes parcelas do objeto:

12.2.1 COBERTURA ODONTOLÓGICA – A contratada deverá oferecer a todos os beneficiários do Plano de Saúde, serviços odontológicos, próprios ou subcontratados, abrangendo os seguintes procedimentos nas mesmas localidades de abrangência do Plano de Saúde e atualizado pelo Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.

12.2.1.1 O Plano Odontológico será o mesmo para todos os beneficiários, independente do Plano de Saúde escolhido.



12.2.1.2 Não haverá reembolso para procedimentos odontológicos.

12.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

12.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDOTA E INTEGRIDADE

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.1.1 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;



- ❖ Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

13.1.2 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

13.1.3 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

13.1.4 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

13.1.4.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casamotoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

13.1.5 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de



corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

13.1.6 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

13.1.7 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

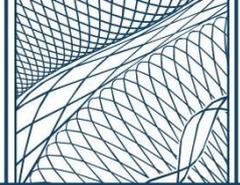
15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

15.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

15.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 15.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
- 15.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.
- 15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme §2º do art. 82 e §2º do art. 83 da Lei n.º 13.303/16.
- 15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 15.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 15.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso,



cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

15.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, §1º da Lei nº 13.303/2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

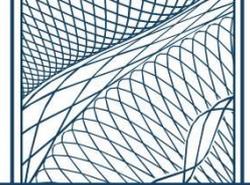
17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

19 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

19.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de



Dados Pessoais (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

19.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

19.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

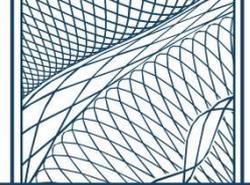
19.3 A CMB atuará como controladora e a CONTRATADA atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

19.4 A CONTRATADA observará as instruções e os limites estabelecidos pela CMB para o tratamento dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

19.5 Os tratamentos dos dados pessoais e demais informações sigilosas realizados pela CONTRATADA em nome da CMB observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

19.6 O disposto no item 20.3 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

19.7 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas para as



finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, ressalvada a hipótese de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa, caso em que a CMB deverá ser informada do compartilhamento dos dados pessoais no prazo de 24 horas a contar do recebimento da ordem pela CONTRATADA.

19.8 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados e informações.

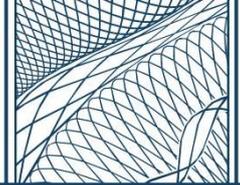
19.9 As PARTES deverão adotar medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações sigilosas de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

19.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers, ou invasões de qualquer natureza, ou vulnerabilidades técnicas, que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais e demais informações sigilosas tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à CMB, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais e demais informações sigilosas eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

19.11 A CMB será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares dos dados dos quais seja controladora, e a CONTRATADA auxiliará a CMB, caso necessário, a atender essas solicitações.

19.12 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

19.13 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas realizado com base no presente Contrato imediatamente após o



término contratual e, a critério exclusivo da CMB, apagar, destruir ou devolver os dados que tiver obtido, ressalvados os casos em que a manutenção decorra de obrigação legal ou regulatória, caso em que a CONTRATADA atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

--	--

CONTRATADA

--	--